LEI Nº- 2041/2002.

"Disciplina o pagamento da gratificação natalina aos servidores públicos municipais e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento da gratificação natalina, integralmente, na data natalícia de cada servidor público municipal.

Parágrafo Único – Caso o servidor tenha ingressado no serviço público após o dia 16 de janeiro do exercício, o pagamento da gratificação natalina será proporcional à razão de 1/12 avos por mês trabalhado.

Art. 2º - Havendo alteração dos vencimentos entre o aniversário do servidor e o mês de dezembro de cada exercício, a diferença apurada deverá ser paga ao servidor no mês de Dezembro.

Art. 3º - Ocorrendo à exoneração ou demissão do servidor e este já tenha recebido a gratificação natalina, antes do mês de Dezembro, calculada a proporcionalidade, esta deverá ser descontada na rescisão do servidor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 08 de maio de 2002.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal